



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

LEI Nº 1114/96

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.099, de 14 de dezembro de 1995, passa a ter a vigência com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS será composto de:

I - do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Ação Social;
- b) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) representante da Secretaria de Finanças;
- e) representante da Secretaria de Saúde;
- f) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - representante dos prestadores de serviços da área:

- a) representante das entidades de assistência à Comunidade;
- b) representante de entidades religiosas.

III - dos usuários:

- a) representante de associação de Assistência a deficientes;
- b) representantes dos Sindicatos;
- c) representantes de entidades de assistência à criança e ao adolescente;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 1996.

Raymundo Francelino Aragão Filho - Prefeito Municipal